



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 11/07/2018	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória 844/2018</b>			
<b>Autor</b>	<b>Nº do prontuário</b>			
<b>1 X Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

CD/18033.29648-08

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

### **EMENDA ADITIVA**

Exclui-se o §3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 844/2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória autoriza a cobrança das taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na fatura de água e esgoto sem a necessária reflexão sobre os impactos que a inclusão da cobrança de serviços prestados por terceiros nas faturas de água e esgoto devem ocasionar.

A cobrança das taxas e tarifas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

nas faturas de água e esgoto certamente elevará o custo da gestão comercial dos serviços de água e esgoto, considerando o aumento de usuários atendidos (pessoalmente, por contato telefônico ou por meio eletrônico), além de causar problemas de interface entre os diferentes prestadores (água e esgoto de um lado e, de outro, de resíduos) com o objetivo de recuperação de crédito e redução de inadimplência.

PARLAMENTAR JULIO LOPES